



LEI Nº 596/2011  
DE 19 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o valor limite para pagamento das obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatórios.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao art. 100, § 4º, com redação dada pela emenda Constitucional nº 62/2009, da Constituição da República Federal do Brasil de 1998, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações de consignação em precatórios judiciais, àquelas que não ultrapassem a quantia relativa ao maior benefício pago pela previdência social.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar ao estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatórios, sendo facultado ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento de saldo sem precatório.

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definido no caput do artigo anterior, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Salgado

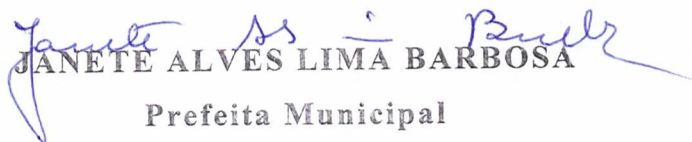
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em 19 / Abril / 2011  
Silvano dos Santos  
Presidente

Art. 3º - O valor disposto no artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 3º do art. 100 da CF/88.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2011.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 19 de abril de 2011.

  
JANETE ALVES LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal